



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Of. nº 394/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 13 de junho de 2025.

Senhora Presidente:

Solicito apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, do Projeto de Lei que:

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Atenciosamente.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

URGÊNCIA

Recebido
13/06/25

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6DC0732F91924CEA99A44E22584CC20D>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

**CÓDIGO DE ACESSO**

6DC0732F91924CEA99A44E22584CC20D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 13/06/2025 17:22:48
CPF:***-**-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6DC0732F91924CEA99A44E22584CC20D>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 78/2025.

Autor: Executivo Municipal

**Altera a Lei Municipal nº
1006, de 19 de setembro de
2007, que “DISPÕE SOBRE O
QUADRO DE CARGOS E
FUNÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

URGÊNCIA

Recebido
em 11/11/25

Bobas
Jany



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que "DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 1.006/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: são os seguintes os Cargos em Comissão ou Função Gratificada criados no Executivo Municipal.

Quant.	Categoria Funcional	Padrão	Anexo
01	Assessor (a) Cultural	CC3/FG3/22	LXIV
01	Assessor de Procuradoria	CC3/FG3/22	LXVI
01	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC5/FG5/24	LXVII
01	Assessor Jurídico das Secretarias Municipais	CC5/FG5/24	LXVIII
01	Assessor (a) Administrativo	CC4/FG4/23	LXIX
19 p 28	Chefe de Departamento	CC3/FG3/22	LXX
35 p 40	Chefe de Equipe	CC2/FG2/20	LXXI
13 p 16	Chefe de Gabinete	CC3/FG3/22	LXXII
13 p 14	Diretor de Departamento	CC4/FG4/23	LXXIII
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC4/FG4/23	LXXX
01	Diretor Fazendário	FG4/23	XCVIII
01	Diretor Tributário	FG4/23	XCIX
10	Secretários(as)	Subsídio	LXXIV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

02	Subprefeitos (as)	CC4/FG4/23	LXXV
01	Coordenador Pedagógico	CC4/FG4/23	C
01 p 02	Supervisor de Engenharia	CC5/FG5/24	CI
01	Procurador-Geral	Subsídio	CII
01	Supervisor de Licitações e contratos	CC5/FG5/24	CIII
01	Assessor de Projetos e Obras das Secretarias Municipais	CC4/FG4/23	CIV
10 p 19	Chefe de Núcleo	CC1/FG1/19	CV
01	Coordenador de Frota Municipal	FG4/23	CVI
01	Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	FG4/23	CVII
01	Assessor da Supervisão de Engenharia	CC2/FG2/20	CIX
01	Supervisor da Área da Saúde	CC5/FG5/24	CX
01	Supervisor(a) do Serviço de Enfermagem	CC5/FG5/24	CXI
01	Supervisor(a) de Odontologia	CC5/FG5/24	CXII
02	Coordenador(a) de Urbanismo e Arquitetura	CC5/FG5/24	CXIII
01	Supervisor(a) de Saúde Mental	CC5/FG5/24	CXIV
01	Coordenador(a) da Supervisão Escolar	CC1/FG1/19	CXV

Art. 2º Fica acrescido o Anexo CXV a Lei Municipal nº 1006/2007, com as seguintes redações:

ANEXO CXV

QUADRO: Cargo em Comissão ou Função Gratificada

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador(a) da Supervisão Escolar

PADRÃO: CC1/FG1/19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades docente, de formação de nível superior, de alta complexidade envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo de supervisão escolar da rede municipal de ensino e de apoio direto as escolas e a supervisão escolar.

b) Descrição Analítica: Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalho, programas, planos e projetos, coordenar as supervisoras da rede escolar municipal, orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas, coordenar e promover a proposta curricular pedagógica e regimentos da rede municipal de ensino, assessorar as equipes diretivas das escolas, assessorar, convocar e coordenar reuniões com supervisores escolares, coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas a formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõe em razão da sua função; subsidiar o Coordenador(a) Pedagógico(a) e o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino e legislação; controlar o correto cumprimento de carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos; comunicar por escrito ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomadas de providências; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função de acordo com a necessidade de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) geral: À disposição do prefeito Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) instrução: Docente ou especialista com formação em curso superior na área de educação com habilitação específica em supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação em supervisão educacional.

b) habilitação profissional: Professor com dois anos de experiência docente no mínimo.

c) idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Remeto para análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007, que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A crescente complexidade dos processos educacionais, aliada às exigências legais e pedagógicas no contexto da Gestão da Educação Básica, que tem demandado da Secretaria Municipal de Educação um aprimoramento constante em sua estrutura de gestão.

No município de Xangri-Lá, a Secretaria Municipal de Educação está comprometida com o diagnóstico institucional da rede, a gestão dos quadros funcionais de forma eficaz, a implementação de políticas públicas educacionais, a formação continuada de professores, a garantia da qualidade do ensino e o acompanhamento das unidades escolares nas atividades de rotina.

Nesse contexto, justifica-se a criação de uma Função Gratificada (FG) específica para a atividade de Coordenação de Supervisão Escolar para compor a Equipe Pedagógica da SME, considerando a necessidade de fortalecer a atuação técnica e pedagógica da Secretaria, garantindo um suporte mais eficiente e sistemático às escolas da rede municipal.

Tal função permitirá a designação de profissionais com perfil técnico e experiência comprovada na área da educação para exercerem atividades junto à gestão das escolas da rede, visando o acompanhamento e avaliação do currículo municipal frente às demandas pedagógicas com foco na melhoria dos indicadores educacionais.

Desta forma, envio a presente proposta, para que seja apreciada, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 12 de junho de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

94A20215DC234535885595A1018E6BB1

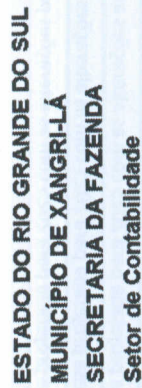
VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 13/06/2025 16:49:44
CPF:***-**-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/94A20215DC234535885595A1018E6BB1>



Quadro 1.2 -Cargos Criados ou alterados

Quadro 1.2 – Extinção, exoneração de cargos temporários criados por lei, redução de cargos e prorrogação de contratos temporários.

Quadro 2 - Projeção da despesas para o exercício atual e os 2 subsequentes.

	2.025	2.026	2.027
Despesa Corrente Orçada (a)			
Despesa com pessoal + 13° (b)	233.519,379,00	244.027.751,06	255.008.999,85
Demais direitos (vantagens) (c)	20.486,03	42.815,81	44.742,52
Despesa com pessoal (D=b + c)	730,14	1.526,00	1.594,67
RPPS - Patronal 11,55% (e)	21.216,18	44.341,81	46.337,19
RPPS - Aporte Periódico (~17%)	2.450,47	5.121,48	5.351,95
	3.606,75	7.538,11	7.877,32

Total aumento da despesa com pessoal (G=d + e)	23.666,64	49.463,29	51.689,13
Vale alimentação (h)	-	-	-
Aumento total da despesa (l=g + f + h)	27.273,39	57.001,39	59.566,46
Impacto do aumento da despesa com pessoal s/ despesa orçada (g/a)	0,01%	0,02%	0,02%
Impacto efetivo da proposta atual (i/a)	0,01%	0,02%	0,02%

Metas de Inflação	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	4,50%	4,50%	4,50%
	974,58	1.018,44	1.064,27

Quadro 3 - Resumo geral da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Alterações anteriores

Total aumento da despesa com pessoal	2.025	2.026	2.027
Vale alimentação	5.392.303,74	5.634.957,41	5.888.530,50
Aumento total da despesa	988.419,04	1.032.897,90	1.079.378,30
	6.380.722,78	6.667.855,31	6.967.908,80

Quadro 3.1 - Impacto sobre orçamentos corrente

3.1.1 - Impactos anteriores - Folha de pagamento	5.392.303,74
3.1.2 - Impactos anteriores - Auxílio alimentação	988.419,04
3.1.3 - Alterações não previstas no orçamento (Proposta atual)	27.273,39
3.1.4 - Alterações não previstas no orçamento -Auxílio Alimentação (Proposta atual)	-

Quadro 3.2 Total no ano - Cálculo Acumulado

Gasto com auxílio alimentação	988.419,04
-------------------------------	------------

Quadro 3.3 - Projeção da despesa com pessoa - Executivo

a) Projeção da Receita Corrente Líquida para 06/2025 ²	269.362.143,12
a1) Receitas arrecadadas no exercício anterior sem previsão de arrecadação no exercício atual	-
b) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores	5.392.303,74
c) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações anteriores -- C = B / A	2,00%
d) Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual)	27.273,39

e) % Aumento da despesa projetada para 2025 com as alterações propostas (cálculo atual) -- E = D / A	0,01%
f) Total estimado de aumento com despesa com pessoal para 2025 (MDE+ASPS) -- F = B + D	5.419.577,14
g) Projeção da Despesa líquida com pessoal para 06/2025¹	121.504.524,36
h) Total da Despesa líquida com pessoal projetada para 06/2025 (com as alterações propostas) -- H = F + G	126.924.101,49
i) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (MDE+ASPS)	8.570.872,48
i1) Despesa Projetada com Vale Alimentação para 2025 (Livre)	3.306.750,80
j) Total da Despesa líquida com pessoal projetada (com as alterações propostas + inclusão do vale alimentação com DP) -- J = H + I	135.494.973,97

REPRESENTATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA (Consolidado do exercício) --> F / A	2,01%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS) --> J / A	50,30%
ESTIMATIVA DO IMPACTO S/ ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL (com vale alimentação MDE+ASPS+Livre) --> (J+I1) / A	51,53%

Quadro 4 - Demonstrativo da despesa com pessoal - Última Certidão Emitida (Executivo)

Despesa com Pessoa Período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024		Despesas executadas (últimos 12 meses)
Despesa líquida com pessoal		116.831.273,42
Despesa com vale alimentação do período reclassificada como gasto com pessoal MDE e ASPs		8.093.364,89
Receita Corrente Líquida -- RCL		257.762.816,38
Despesa total com pessoal atual		124.924.638,31
Limite da despesa com pessoal cfe. certidão TCE		48,46%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%	125.272.728,76
Limite prudencial -- LRF, parágrafo único do art. 22	51,30%	132.232.324,80
Limite Legal -- LRF, alínea "b" do inciso III do art. 22	54,00%	139.191.920,85

Análise do impacto sobre o índice da Certidão LRF-TCE com a reclassificação do vale alimentação pagos com recurso livre.

Despesa com vale alimentação pagas com recurso livre	3.125.282,06
Limite da despesa com pessoal - considerando a reclassificação do vale alimentação pago com recurso livre	49,68%

A despesa total com pessoal atual representa 48,46% da Receita Corrente Líquida (RCL), não ultrapassando o limite prudencial conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, parágrafo único do art. n° 22.

Declaração do ordenador da despesa

Xangri-Lá, 12 de junho de 2025

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 de Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e às vistas da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, declaro existir recursos para cobertura da despesa a ser realizada que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no(s) projeto(s)/atividade(s):

Órgão:		Proj. Atividade	Rubrica dos Ordenadores de despesa
010401	Secretaria de Educação	2.009	



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1F248D450DFD4F4C8430F8F16C889352

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 13/06/2025 16:50:05
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1F248D450DFD4F4C8430F8F16C889352>